



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.150, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Altera a Lei nº 5.350, de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência- CMAPPD.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a**

**seguinte lei:**

**Art. 1º** Os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei nº 5.350, de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência- CMAPPD, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º .....**”

**“§ 1º** Além do Presidente mencionado no *caput* o CMAPPD será composto por 18 (dezoito) membros, sendo 9 (nove) integrantes do Poder Público nomeados pelo Prefeito e 9 (nove) representantes da sociedade civil organizada, os quais, após a eleição, serão empossados pelo Prefeito.

**§ 2º** Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos municipais a seguir especificados, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas portadoras de deficiência:

**I - um** da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social;

**II - um** do Fundo Social de Solidariedade de Mogi das Cruzes;

**III - um** da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV - um** da Secretaria Municipal de Educação;

**V - um** da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

**VI - um** da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

**VII - um** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

**VIII - um** da Secretaria Municipal de Transportes;

**IX - um** da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.150/08 – Fls. 2

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão indicados, após eleição em foro próprio, pelas entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, na seguinte conformidade:

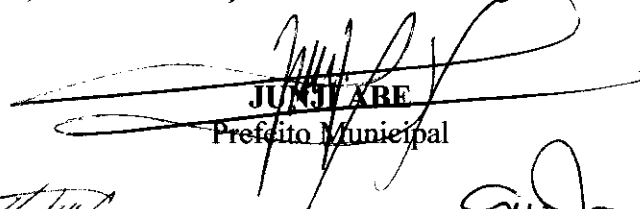
I - seis representantes de entidades que desenvolverem ações em prol das pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;

II - três representantes de entidades prestadoras de serviço às pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências”. (NR).

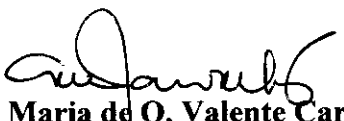
Art. 2º (VETADO).

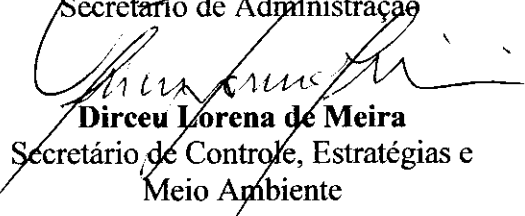
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 25 de junho de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JUNJY ABE**  
Prefeito Municipal

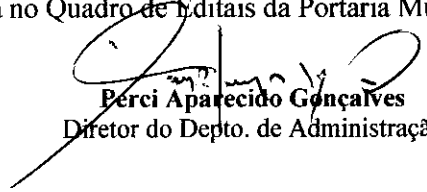
  
**José Maria Coelho**  
Secretário de Administração

  
**Elen Maria de O. Valente Carvalho**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
**Dirceu Lorena de Meira**  
Secretário de Controle, Estratégias e Meio Ambiente

  
**José Luiz Freire de Almeida**  
Secretário de Cidadania e Ação Social

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 25 de junho de 2008.  
(Proc. 14.133/08)

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Diretor do Depto. de Administração